

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 924-A, DE 2003

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre o uso dos passeios, das ciclofaixas e ciclovias.

Autor: Deputado ROBERTO JEFFERSON

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

PARECER VENCEDOR

O projeto de lei em epígrafe foi rejeitado na reunião ordinária desta Comissão de Viação e Transportes, ocorrida no dia 3 de dezembro de 2003, contra os votos do Deputado Marcelo Guimarães Filho e, em separado, do Deputado Philemon Rodrigues.

A sua rejeição fundamenta-se no fato de que a concessão da autorização para o usufruto de ciclofaixas e ciclovias pelo pedestre, institucionalizando a interação de seus usos, como pretende o autor do projeto em sua justificção, concorrerá à insegurança dos pedestres incautos e será uma ameaça à sua integridade física, por conta dos inevitáveis conflitos que ocorrerão entre a sua circulação e a das bicicletas. Por outro lado, os ciclistas, por conduzirem um veículo com velocidade incompatível com o andar dos pedestres, principalmente os idosos e crianças, devem ter a garantia de circular livremente sem constituir uma ameaça aos pedestres, o que, eventualmente, poderia até lhes render a acusação de crime de lesão corporal, por atropelamento.

Por tais razões, a medida proposta não se pode equiparar com o disposto no art. 59 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme pretende o autor da proposição ao inserir sua proposta nesse mesmo dispositivo. Na verdade, o art. 59 não propõe a institucionalização da interação dos pedestres e bicicletas no uso dos passeios, mas orienta-se no sentido de atender a alguma situação excepcional para a qual toma as devidas medidas de segurança.

Ademais, a proposição em epígrafe vai contra todas as medidas de segurança em favor da circulação dos pedestres, dispostas pelo próprio Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 68, para o caso de uma eventual necessidade de compartilhamento do uso da calçada entre eles e os veículos. Vale lembrar que o próprio Código de Trânsito dispõe, no § 1º desse mesmo artigo, que um ciclista só se equipara a um pedestre se estiver desmontado.

Estes os motivos que impediram a aprovação do PL nº 924-A, de 2003.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003 .

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO